

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00013/2019-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E BRUNO ALEXANDRE BATISTA INOCENCIO EMPREEDIMENTOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão - Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Teresa Cristina Priori Campelo, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 60 - Apto 1201 - Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 192.544.824-04, Carteira de Identidade nº 1161559 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRUNO ALEXANDRE BATISTA INOCENCIO EMPREEDIMENTOS EIRELI - ROD BR 423, SN - DOM THIAGO POSTMA - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 28.016.047/0001-62, neste ato representado por Edesio Coelho da Silveira, Brasileiro, Divorciado, Trabalhador da Construção Civil, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 222, 2º Andar - São José - Garanhuns - PE, CPF nº 126.290.734-91, Carteira de Identidade nº 1312807 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00006/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de Urbanização e Construção do acesso à Unidade de Pronto atendimento (UPA) deste município, conforme especificações no Projeto Básico de Engenharia.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00006/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 302.661,17 (TREZENTOS E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), a ser pago mediante apresentação de boletim de medição devidamente atestado pelo departamento de fiscalização deste órgão.

| 1 - SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ACESSO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) |                                 |         |           |
|---|---------------------------------|---------|-----------|
| CÓDIGO  | DISCRIMINAÇÃO                   | UNIDADE | VALOR     |
| 1   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL             | UND     | 31.427,07 |
| 2   | SERVIÇOS PRELIMINARES           | UND     | 757,17    |
| 3   | SERVIÇOS EM TERRA               | UND     | 10.001,79 |
| 4   | ESTRUTURA DE CONCRETO           | UND     | 26.739,21 |
| 5   | PAREDES, PAINES E DIVISÓRIAS    | UND     | 7.881,76  |
| 6   | COBERTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES | UND     | 1.406,62  |

|                       |   |     |            |
|-----------------------|---|-----|------------|
| 7                     | ESQUADRIAS                                    | UND | 8.262,22   |
| 8                     | ARGAMASSAS E REVESTIMENTOS DE PAREDES E TETOS | UND | 15.062,56  |
| 9                     | PISOS   | UND | 2.746,21   |
| 10                    | PINTURA                                       | UND | 5.748,87   |
| 11                    | INSTALACOES ELETRICAS                         | UND | 5.892,46   |
| 12                    | INSTALACOES HIDRO SANITARIAS                  | UND | 11.666,32  |
| 13                    | DIVERSOS                                      | UND | 154,32     |
| 14                    | URBANIZAÇÃO                                   | UND | 171.340,22 |
| 15                    | LIMPEZAS                                      | UND | 3.574,37   |
| <b>Total do Lote:</b> |   |     | 302.661,17 |
| <b>Total:</b>         |   |     | 302.661,17 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.302.1002.1041.0000

4.4.90.51.00

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota fiscal e boletim de medicação devidamente atestados pela fiscalização

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 90 (noventa) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 90 (noventa) dias, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vitória de Santo Antão - PE, 28 de janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO  
Secretária Municipal de Saúde  
192.544.824-04

PELO CONTRATADO

---

**BRUNO ALEXANDRE BATISTA INOCÊNCIO**  
**EMPREDIMENTOS EIRELI**  
EDESIO COELHO DA SILVEIRA  
126.290.734-91

